



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Divisão de Contratações e Material - DICOM

Seção de Contratos Administrativos - SECOA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 05/2025

Processo SEI Nº 0000377-52.2025.4.02.8002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO que entre si celebram a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES (SAAE)**, na qualidade de **CONTRATADO**, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.467/0001-82, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, aqui representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES (SAAE)**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, situado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, CEP 29900-401, Linhares/ES, e aqui representado pelo Diretor Geral, Sr. YOSHITO DE SOUZA FUKUDA, doravante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, com base nas Resoluções das Agências Reguladoras competentes, que possam integrá-lo, independentemente de transcrição e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água, e com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas e suas alterações posteriores, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), nas seguintes unidades:



ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA
Justiça Federal de 1º Grau - Avenida Hans Schmoger, 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES. CEP 29.900-495	Código do Cliente: 32446-7

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de disponibilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE à **Justiça Federal de 1º Grau** - Avenida Hans Schmoger, 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES. CEP 29.900-495.

2.2. O reajuste do valor anual a ser empenhado será de acordo com o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.

3.2. Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

3.3. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o hidrômetro não for retirado, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para os casos em que ocorreu a retirada no hidrômetro.

3.4. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.

3.5. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades usuárias classificadas na Categoria Pública, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

3.6. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade.

3.7. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

3.8. Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.

3.9. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo SAAE, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias.



3.10 Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo mediante a leitura no hidrômetro, nas situações de anormalidade decorrentes de diversos casos de impedimento da leitura o SAAE informara na conta por meio de códigos descritos no verso da conta o motivo da leitura não ter sido feita.

3.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

3.12. Nos casos de cobrança complementar o SAAE deverá informar o valor e cobrar em contas futuras.

3.13. Ter os valores pagos em duplicidade creditados nas faturas a serem emitidas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. O tratamento de dados observará a base legal da execução do contrato e o interesse público, garantindo ao usuário o direito de acesso às informações e o conhecimento da política de privacidade do SAAE, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

4.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), SAAE e outros órgãos competentes.

4.3. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

4.4. Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

4.5. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

4.6. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela ARIES, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, inclusive o registro em banco de dados de proteção ao crédito, conforme critérios de cobrança definidos pelo SAAE.

4.6.1 As faturas de prestação dos serviços não quitadas até a data de seu vencimento terão seus valores corrigidos com acréscimo de juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento).

4.7. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAE, respondendo o usuário titular, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

4.8. Informar ao SAAE quando deixar de ser usuário titular dos serviços na unidade descrita no item 1.1.

4.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como, as providências para o conserto.



- 4.10. Assumir a exclusiva responsabilidade pela regularização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo sua outorga e, quando aplicável, a cobrança pelo uso da água junto ao órgão competente, bem como, o controle da qualidade da água.
- 4.11. Providenciar obrigatoriamente a ligação de água e/ou esgoto sanitário, nos casos em que houver disponibilidade de redes públicas e viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual 9.096/2008 e outras normas estabelecidas pelo titular dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as disposições em contrário.
- 4.12. Os proprietários dos imóveis enquadrados na situação mencionada no item 4.10 terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências para se conectar a rede pública disponível, contado da data da emissão da notificação do SAAE.
- 4.13. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.14. Proceder a higienização de seu reservatório, limpando-o e desinfetando-o periodicamente.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do SAAE.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

5.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SAAE, pelo usuário.

5.1.2. Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

5.1.2.1. Nessa hipótese o SAAE deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

5.1.3. Solicitação do Fiscal do Contrato, exclusivamente, designado pelo SAAE

5.1.4. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

5.1.4.1 Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência.

5.1.5. Fornecimento de água e interligação do ramal de esgoto a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão da SAAE.

5.1.6. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.



CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. Os valores das tarifas de prestação de outros serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados conforme resolução da ARIES e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, conforme resolução da ARIES e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

8.1.1. Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da SAAE, inclusive ligação clandestina.

8.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

8.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

8.1.3.1. Entende-se como instalação predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do SAAE até o hidrômetro, ramal externo. Do hidrômetro para dentro do imóvel ramal interno.

8.1.4. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio do SAAE.

8.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

8.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

8.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

8.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE.

8.1.9. Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados do SAAE.

8.1.10. Qualquer intervenção no padrão de água após a aprovação do pedido de ligação.

8.1.11. Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.



8.1.12. Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

8.1.13. Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizando auto-religação).

8.1.14. Além de outras medidas previstas neste Contrato, nas resoluções da ARIES, e demais dispositivos legais, o cometimento de qualquer infração enumerada nos artigos anteriores sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao SAAE e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE.

8.1.14.1 O valor da multa será conforme o regulamento do SAAE.

8.1.14.2 O pagamento da penalidade não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições da SAAE, deste Contrato e das resoluções estabelecidas pela ARIES, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

8.1.15 Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

8.1.16 Quaisquer penalidades previstas em futuras resoluções da ARIES ou atualização do Regulamento do SAAE sobre sanções administrativas em razão de infrações se aplicarão a esta relação contratual.

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

9.1.1 Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

9.1.2 Por ação do SAAE, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

9.1.3 Por ação do Poder Público, quando do encerramento da concessão ou do contrato de programa celebrado com o SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARIES relativas à prestação dos serviços, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o Código de Defesa do Consumidor no que couber, prevalecendo as normas de direito público e da regulação setorial.

10.2 Este Contrato poderá ser modificado por determinação da ARIES ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3 O usuário titular deverá ser avisado da(s) modificação(ões) deste Contrato por escrito.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato de Adesão - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES (SAAE)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou o domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória-ES

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Data: 30/10/2025 18:55:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES: 27834977000160
Assinado de forma digital por
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES: 27834977000160
Dados: 2025.10.28 13:22:06 -03'00'

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral do SAAE

Decreto Municipal nº 021/2025

CPF 070.670.837-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF _____._____._____-____

CPF _____._____._____-____